



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 04/2011 – SR/DPF/RS**

Referência Processo nº 08430.049371/2010-11

Pregão nº 10/2010-SR/DPF/RS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA MECÂNICA EXCLUSIVE LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, representada pela da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, com sede em Porto Alegre/RS, instalada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob o número 00394494/0037-47, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor ILDO GASPARETTO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que confere a Portaria nº 471, de 27 de outubro de 2005, do Senhor Diretor Geral e a empresa Mecânica Exclusive Ltda., CNPJ 08.039.584/0001-10, instalada na Rua General Osório, nº 2307 – Bairro Boqueirão – Passo Fundo, neste caso designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Senhor ANDRÉ MELLO DE AGUIAR, CPF nº 940.872.610-34, RG n.º 8072550166 – SJS/RS, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços mecânicos (manutenção corretiva e preventiva), elétricos (manutenção preventiva e corretiva), estofaria, lataria e pintura geral, com fornecimento de peças e acessórios para os veículos oficiais da Delegacia de Polícia Federal no município de Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e

seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.

2.2 Ao Núcleo Administrativo da Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS compete:

2.2.1 emitir Ordem de Execução de Serviço;

2.2.2 designar por portaria, servidor para promover o recebimento do serviço e ateste das faturas correspondentes devendo para tanto, verificar os seguintes dados:

a) se o tempo gasto na execução dos serviços esta compatível com a lista ou Tabela de Tempo de Serviço fornecida a CONTRATANTE;

b) se no caso de reboque efetuado, a quilometragem rodada esteja compatível com a distância entre o local onde se encontrava o veículo e a oficina da CONTRATADA, e os preços cobrados por este serviço estejam compatíveis com os praticados no mercado;

c) se a substituição de peças era realmente necessária e caso positivo observar se de fato ocorreu a citada substituição, com a utilização de peças ou acessórios originais, devendo para tanto, destacar um funcionário credenciado para acompanhar a execução dos serviços;

d) não deixar que a CONTRATADA troque ou altere peças dos veículos sem prévia autorização;

e) autorizar a colocação de novas peças ou acessórios, exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

2.2.3 solicitar à CONTRATADA, imediatamente após tomar conhecimento de ocorrências que impossibilitem o tráfego dos veículos da CONTRATANTE até as oficinas da CONTRATADA, as providências para que sejam rebocadas dentro do prazo previsto.

2.2.4 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2.3 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e notificando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

2.4 pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.

2.5 notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

2.6 comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços.

2.7 exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **3.1 São obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1 arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

3.1.2 utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.3 apresentar ao fiscal da CONTRATANTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não utilização de mão-de-obra de menor;

3.1.4 responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

3.1.5 prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;

3.1.6 executar os serviços descritos no objeto e Anexo deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes;

3.1.7 comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

3.1.8 responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.9 indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;

3.1.10 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

3.1.11 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

3.1.12 manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.13 manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela contratante;

3.1.14 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

3.2 Da CONTRATADA serão exigidas as seguintes obrigações inerentes ao objeto:

- a) Recolher os veículos da CONTRATANTE e levá-los às suas oficinas quando do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, iniciando imediatamente os trabalhos de reparos que se fizerem necessários, observada, em sua execução, a Lista ou Tabela Padrão de Tempo de Serviço fazendo a entrega do veículo na sede da Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS até o primeiro dia útil subsequente à conclusão do serviço;
- b) Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços:
  - 1) assistência mecânica;
  - 2) revisão corretiva e preventiva;
  - 3) assistência e reparos no sistema elétrico;
  - 4) lanternagem em geral, pintura e funilaria;
  - 5) substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
  - 6) vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
  - 7) troca de óleo, filtros e lubrificantes;
- c) Conceder garantia de 90 (noventa) dias para as peças de reposição aplicadas ou colocadas em substituição nos veículos da CONTRATANTE, bem como 90 (noventa) dias para a mão-de-obra, a contar da data da colocação das peças fornecidas ou conclusão dos serviços;
- d) Conceder prioridade na execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- e) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- f) Fornecer à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;
- g) Devolver à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- h) Fornecer ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, notas fiscais de de entrada (de aquisição)códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

- i) Quando os veículos da CONTRATANTE não puderem trafegar até as oficinas da CONTRATADA para os necessários reparos ou serviço, objeto deste Contrato, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou qualquer outra avaria ou pane ocorridos, deverão ser socorridos ou rebocados por veículos fornecidos pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento do pedido para efetuar o socorro/reboque;
- j) Arcar com os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- k) Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal causados por seus empregados ou prepostos aos veículos da CONTRATANTE, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização;
- l) Não transferir a outrem, os serviços contratados, no todo ou em partes, sem prévia e expressa anuência do Chefe da Delegacia de Polícia Federal Passo Fundo/RS e/ou fiscal do contrato, à exceção de serviços de reboque, desde que assumam total responsabilidade pelos serviços prestados;
- m) Antes da execução de serviços a CONTRATADA deverá emitir orçamento detalhado ao CONTRATANTE, inclusive com a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que o preço cotado deverá ser obrigatoriamente o preço de aquisição da peça (preço de custo) acrescido do percentual de acréscimo estabelecido na licitação. A realização dos referidos serviços estará sujeita à autorização pelo fiscal do contrato;
- n) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito, ou que estiver fora das especificações contidas na Proposta de Preços;
- o) Fornecer a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, **bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto**;
- p) O teste veicular de viaturas caracterizadas, realizado em logradouro público, feito pela CONTRATADA, somente poderá ocorrer com autorização da Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, sendo que para isto os emblemas, bem como os dizeres "POLÍCIA FEDERAL" estampados na viatura, deverão estar cobertos por adesivo imantado de cor preta e as placas de identificação cobertas pela placa de fundo verde letras brancas, característica de veículo em experiência (teste);
- q) Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 08 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente, lavado e encerado externamente;
- r) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nas viaturas, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designado(s) pela autoridade competente da

CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de 01/01/2011, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, devidamente justificado nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E VALOR ESTIMADO**

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA a quantia R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por hora referente à mão-de-obra (hora/mecânica) e o valor das peças repostas nos veículos oficiais com 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o preço de custo das referidas peças, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O valor do presente contrato é estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) anuais, sendo a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para serviços de pessoa jurídica e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0750.2000.0001  
DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 747      EMITIDA EM: 22/11/2010  
NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.19  
VALOR: R\$ 15.000,00  
NATUREZA DE DESPESA: 3390.30 39  
VALOR: R\$ 30.000,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

Em face do valor desta contratação, fica dispensada a apresentação de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS**

Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias (05) às custas do fornecedor, sob pena de

aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado.

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega das respectivas faturas devidamente atestadas pelo setor competente, comprovando a realização da entrega de forma satisfatória, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA.

Para execução do pagamento, a fornecedora deverá emitir Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, CNPJ nº 00.394.494/0037-47, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da fornecedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line”, ou apresentação da documentação referenciada para conferência.

O pagamento deverá ser solicitado ao Chefe do Setor de Administração e Logística Policial da Superintendência Regional do DPF no Rio Grande do Sul e far-se-á em moeda corrente, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura em três vias, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{TX / 100}{365}$$

onde:

I = índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC-A/IBGE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 19 93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em razão deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:



## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

- a) advertência;
- b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1.º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Porto Alegre/RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Alegre/RS, 30 de dezembro de 2010.

### **ILDO GASPARETTO**

Superintendente Regional  
SR/DPF/RS

### **ANDRE MELLO DE AGUIAR**

Mecânica Exclusive Ltda.

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Milton Lança Macedo  
CPF: 334.706.260-49

Nome: Rogério Marques Borges  
CPF: 628.313.210-34